

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA "SENTINELAS DA INFÂNCIA" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO CEARÁ		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	22/04/2025 13:29:35	Data da assinatura:	22/04/2025 14:10:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
22/04/2025

INSTITUI O PROGRAMA “SENTINELAS DA INFÂNCIA” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, IDENTIFICAR E ENCAMINHAR SITUAÇÕES DE ABUSO SEXUAL INFANTIL E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino, o **Programa “Sentinelas da Infância”**, destinado à formação de estudantes do ensino fundamental II e médio como agentes de apoio entre pares na prevenção e combate ao abuso e exploração sexual infantil e outras formas de violência.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – Promover o protagonismo juvenil na identificação e encaminhamento de situações de risco envolvendo crianças e adolescentes;

II – Estimular a escuta ativa, a empatia e o acolhimento entre pares no ambiente escolar;

III – Estabelecer redes de apoio integradas com os conselhos tutelares, CREDEs, Ministério Público e Defensoria Pública;

IV – Fortalecer ações educativas continuadas sobre direitos humanos, integridade física e emocional.

Art. 3º Os estudantes selecionados como “Sentinelas” deverão:

I – Participar de forma voluntária e com autorização dos responsáveis;

II – Receber capacitação anual com apoio da Secretaria da Educação, em parceria com a Secretaria da Proteção Social;

III – Atuar como ponte entre colegas e os profissionais da escola em casos suspeitos ou confirmados de violência;

IV – Preservar a confidencialidade das situações acolhidas, encaminhando-as aos profissionais competentes.

Art. 4º A implementação do programa contará com:

I – Equipes multidisciplinares para formação e acompanhamento dos sentinelas;

II – Materiais pedagógicos específicos adaptados à realidade local;

III – Relatórios semestrais de avaliação enviados à Secretaria da Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa “Sentinelas da Infância”** no âmbito das escolas públicas estaduais do Ceará, com a finalidade de prevenir, identificar e encaminhar situações de abuso sexual infantil e outras formas de violência contra crianças e adolescentes.

A proposta fundamenta-se no princípio da proteção integral, consagrado no art. 277 da Constituição Federal e reiterado na Constituição Estadual do Ceará, que em seus arts. 227 e 228 dispõe sobre a responsabilidade do Estado em assegurar com absoluta prioridade os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à integridade física e psicológica de crianças e adolescentes.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e de organizações de proteção à infância revelam a preocupante incidência de casos de violência sexual infantojuvenil, sendo a escola um dos espaços mais estratégicos para identificação precoce de sinais e proteção das vítimas. No entanto, muitas vezes os profissionais e colegas de escola não estão devidamente preparados para perceber ou agir diante dessas situações.

Dessa forma, o Programa “Sentinelas da Infância” propõe uma abordagem inovadora: capacitar estudantes voluntários, com apoio técnico e supervisão adequada, para atuarem como agentes de apoio entre seus pares, favorecendo uma cultura de escuta ativa, confiança, empatia e denúncia segura dentro do ambiente escolar.

Ao fomentar o protagonismo juvenil, esta proposta não apenas fortalece os mecanismos de proteção, mas também contribui para o desenvolvimento da consciência cidadã e da responsabilidade coletiva entre os jovens.

Trata-se de uma medida alinhada às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das políticas públicas de educação em direitos humanos e convivência escolar.

Assim, espera-se contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante instrumento de proteção à infância e à adolescência cearenses.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", is centered on the page. The signature is written in a cursive, flowing style.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)